

do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de tipografia e encadernação necessários à publicação da *Lista da Armada* referida a 31 de Dezembro dos anos de 1958, de 1959, de 1960, de 1961 e de 1962, pela importância de 255.000\$.

Art. 2.º A despesa em cada um dos futuros anos económicos não poderá exceder 51.000\$ e constituirá encargo da dotação inscrita no orçamento de cada ano sob a rubrica «Edição da *Lista da Armada*, da *Ordem da Armada* e de outras publicações».

Art. 3.º Este decreto anula e substitui o Decreto n.º 42 118, de 22 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo de Kuwait efectuou o depósito, nos arquivos do Governo do Reino Unido, em 12 de Janeiro de 1959, do instrumento de adesão à Convenção internacional para a salvaguarda da vida no mar, assinada em Londres em 10 de Junho de 1948.

A referida Convenção começou a vigorar quanto a Kuwait, nos termos do seu artigo 23.º, em 12 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo de Kuwait efectuou o depósito, nos arquivos do Governo do Reino Unido, em 12 de Janeiro de 1959, do instrumento de adesão à Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar quanto a Kuwait, nos termos do seu artigo 23.º, em 12 de Abril de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 228

Considerando que foi adjudicada a João Jacinto Tomé a empreitada de «Beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos e sessenta dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Jacinto Tomé para a execução da empreitada de «Beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto», pela importância de 1:128.370\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 390.000\$ no corrente ano, 550.000\$ no ano de 1960 e 188.370\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 42 229

O II Plano de Fomento para a província ultramarina de Moçambique prevê a rubrica destinada a «Melhoramentos locais — Participação no estudo, projecto e execução de obras de interesse local».

Aquela rubrica foi dotada no ano corrente com 5:000.000\$, que é insuficiente para a execução das obras de abastecimento de água à cidade de Quelimane, que o Governo da província considera muito urgente.

Assim, sendo necessário criar os meios financeiros indispensáveis à realização do objectivo em vista;

Atendendo ao que propôs o Governo-Geral daquela província;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Conselho de Câmbios de Moçambique autorizado a entregar ao respectivo Governo-Geral, a título de empréstimo, na medida em que o permitam os saldos de exercícios findos do mesmo Conselho e a prudente previsão das suas responsabilidades, até à importância de 30:000.000\$, destinada exclusivamente às obras de abastecimento de água à cidade de Quelimane.

§ 1.º As importâncias que forem entregues serão escrituradas como receita extraordinária da província nos anos das respectivas entradas sob a rubrica «Empréstimo do Conselho de Câmbios — Abastecimento de água à cidade de Quelimane», no capítulo 9.º do orçamento geral.

§ 2.º O empréstimo será reembolsável no prazo de vinte anos, contados da data da conclusão das obras, e não vencerá juros.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral autorizado a emprestar à Câmara Municipal de Quelimane, nos termos legais e nas condições que forem acordadas, as quantias inscritas ou mandadas aditar à tabela da despesa